

Prefeitura Municipal de Birigui

LEI Nº 214, DE 11 DE NOVEMBRO DE 1.953.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA RURAL (D.M.A.R.).

99V-2101
3

Eu, DOMINGOS LOT NETO, Prefeito Municipal de Birigui, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por lei, etc.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º -- Fica criado o DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA RURAL (D.M.A.R.), como órgão subordinado a Diretoria da Educação, Saúde e Assistência Social, da Prefeitura Municipal de Birigui.

ARTIGO 2º -- Tem por finalidade o D.M.A.R. prestar assistência direta a zona rural do Município conforme determina a presente lei.

ARTIGO 3º -- O D.M.A.R. é dividido nas seguintes secções:

- 1 - Educação e Recreação em geral
- 2 - Agro-Pecuária
- 3 - Médico-Dentária.

§ 1º -- A Secção de Educação e Recreação compete:

- a - ensino primário em geral;
- b - edificação e fiscalização de praças de esportes, parques infantis e clubes recreativos;
- c - instalação e projeção de cinema educativo;
- d - difusão e divulgação de conhecimentos e conselhos de interesse da vida rural.

§ 2º -- A Secção de Agro-Pecuária compete:

- a - criação de Casa da Lavoura Municipal;
- b - criação de Posto de Mecanização Agrícola;
- c - reflorestamento, combate à erosão e saúva;
- d - instalação de Fazenda Modelo Municipal.

§ 3º -- A Secção Médico-Dentária compete:

- a - aquisição de veículos e materiais indispensáveis para o pleno funcionamento desta Secção;
- b - construção e instalação da farmácia, dos postos de saúde e dos gabinetes dentários municipais;
- c - levantamento estatístico do índice sanitário.

ARTIGO 4º -- Para execução dos serviços do D.M.A.R. ficam criadas as seguintes funções, de mensalistas contratados, enquadrados nos seguintes padrões da Lei nº 175, de 15/4/53:

- 1 função de Agrônomo - padrão I - classe 1
- 2 funções de Dentista - padrão I - classe 1
- 1 função de Farmacêutico - padrão F - classe 1
- 1 função de Auxiliar de Farmácia - padrão C - classe 1
- 4 funções de Enfermeiro - padrão C - classe 1
- 3 funções de Auxiliar de Escriurário - padrão C - classe 1
- 2 funções de Motorista - padrão C - classe 1.

§ 1º -- Os serviços médicos indispensáveis à seção médica, serão entregues a profissionais competentes, - mediante contrato bienal, à base dos serviços a serem prestados.

§ 2º -- As funções ora criadas serão lotadas de acordo com o desenvolvimento progressivo do serviço de cada seção do Departamento.

ARTIGO 5º -- Para maior eficiência do funcionamento do D.M.A.R., serão localizados os serviços de assistência previstos nesta lei, nos seguintes bairros: Tupi, Taquarí, Baguassú, Jacutinga, Casa de Táboas, Guatambú, Goulart e Moinho.

ARTIGO 6º -- Como serviço indispensável ao cabal funcionamento do D.M.A.R. fica o Executivo Municipal autorizado a instalar a rede telefônica municipal para serventia dos bairros enumerados no Artigo 5º desta lei.

ARTIGO 7º -- Fica o Executivo Municipal obrigado a regulamentar a presente lei dentro de 90 (noventa) dias, a contar da sua promulgação.

ARTIGO 8º -- As despesas decorrentes com a execução da presente lei serão obrigatoriamente consignadas nos orçamentos anuais e distribuídas nas verbas próprias.

§ 1º -- O D.M.A.R. deve estar completamente instalado e em pleno funcionamento num prazo nunca inferior a 5 (cinco) anos, a contar de Janeiro de 1.954.

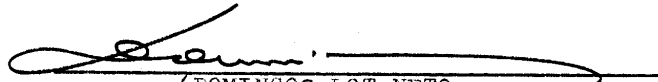
§ 2º -- Fica o Executivo Municipal autorizado a dispender para a execução desta lei, a importância de Cr.\$-750.000,00 (SETECENTOS E CINCOENTA E MIL CRUZEIROS) anualmente.

ARTIGO 9º -- Fica autorizado o Executivo Municipal a estabelecer entendimentos com o Estado, no sentido de obter subvenção para auxiliar na execução desta lei.


ARTIGO 10 -- Esta lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 1.954, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Birigui

Prefeitura Municipal de Birigui, aos onze de Novembro de mil novecentos e cincoenta e três.


(DOMINGOS LOT NETO
Prefeito Municipal.

Publicada na Diretoria dos Negócios Internos da Prefeitura, aos onze de Novembro de mil novecentos e cincoenta e três.


(IRMGARD A.P. STUHR CORADAZZI)
Assistente Administrativo (Interino)
da Diretoria dos Negócios Internos
da Prefeitura.